

A JUSTIÇA PROCEDIMENTAL E O PROBLEMA DA POBREZA

Igor Tavares da Silva Chaves (UFSC)

Os debates contemporâneos sobre alocação de recursos, principalmente quando estes são limitados, ainda estão em aberto, visto que não temos consenso sobre qual o modelo mais justo. Nos últimos anos, três perspectivas éticas sobre a distribuição de recursos ganharam destaque nas discussões filosóficas: o igualitarismo, o prioritarismo e o suficientismo. Os igualitaristas defendem modelos de distribuição que visem reduzir as desigualdades. Por outro lado, os prioritaristas acreditam que os recursos devem ser direcionados prioritariamente àqueles em piores condições. É importante notar que, para os prioritaristas, a aplicação de critérios utilitaristas na alocação de recursos não deve apenas maximizar o bem-estar, mas sim beneficiar prioritariamente os mais necessitados. No caso do suficientismo, os critérios de alocação consideram uma linha demarcatória que define limites críticos a serem atendidos pelos recursos distribuídos, estabelecendo mínimos ou máximos para a distribuição (LUCCA-SILVEIRA, 2017). Essas abordagens focam a decisão em critérios valorativos e princípios a serem seguidos, discutindo quais necessidades são mais urgentes ou quem deve ser priorizado.

Uma alternativa à falta de consenso sobre essas abordagens reside no estabelecimento de procedimentos justos para a escolha de princípios. Essa alternativa enfoca o método de tomada de decisão, em vez de estabelecer um critério específico de valor a ser implementado. Parece ser uma solução justa, ao reivindicar a decisão democrática, em contextos onde o pluralismo e a polarização de ideias são predominantes, levando a conflitos que podem comprometer a harmonia social.

Os procedimentos podem ser acordados com base em regras que promovem um diálogo equilibrado e a formação de consensos sobre como realizar a tomada de decisão, considerando os princípios e necessidades pertinentes a cada caso, assim como os valores e a cultura democrática vigente.



Um exemplo de abordagem procedimental é a denominada “Responsabilidade por Estrutura de Razoabilidade” (RER), desenvolvida por Norman Daniels e James E. Sabin (PERSAD, 2017). Daniels, em colaboração com Sabin, sugere um modelo procedimental para determinar a melhor alocação de recursos na área da saúde. Argumentam sobre a importância da saúde para proteger oportunidades justas para todos e enfatizam a necessidade de evitar desigualdades injustas (DANIELS, 2008). Abordagens semelhantes baseadas em procedimentos foram também defendidas por Amy Gutmann e Dennis Thompson, assim como por Leonard M. Fleck. Essas metodologias têm exercido grande influência na política de saúde, sendo reconhecidas como importantes até mesmo por seus críticos (PERSAD, 2017).

Segundo a proposta de Daniels e Sabin, para garantir uma decisão justa, algumas condições precisam ser atendidas: Condição de Publicidade, que exige tornar públicas as regras para a tomada de decisões; Condição de Relevância, que demanda uma busca adequada e profunda sobre as razões para negar acesso àqueles afetados pela decisão; Condição de Revisão e Apelo, que oferece ampla oportunidade para a revisão das decisões à luz de novas evidências ou novos argumentos; e Condição de Regulação, que assegura que as condições de discussão e tomada de decisão sejam aplicadas de forma uniforme e ponderada com razoabilidade pelos tomadores de decisão.



Um problema relevante para os defensores desse modelo é que ele depende de fatores democráticos para ser legitimado e, portanto, carrega consigo os problemas relativos à participação social para tomadas de decisão. Se tomarmos como exemplo a proposta de Daniels, na condição de revisão e apelo, perceberemos que, para validar uma proposta de alocação de recursos, é necessário compreender a proposta em jogo e poder, efetivamente, apelar para mudanças quando identificado injustiças. Mas será que todos conseguem efetivamente compreender e participar em tomadas de decisão que lhe afetam diretamente?

Não discorrerei aqui sobre todas as limitações impostas por deficiências cognitivas ou limitações de ordem prática. Mas gostaria neste artigo abordar uma exclusão socialmente imposta: a pobreza e suas privações.

Pessoas consideradas em situação de pobreza não conseguem participar da tomada de decisão de forma satisfatória, o que torna as teorias alocativas de justiça procedimental excludentes ou não totalmente representativas. Esse problema foi explorado por alguns autores, tais como Elisabeth Anderson (1999) e Amartya Sen, os quais tematizaram a impossibilidade de participação democrática quando não se dispõe das *capabilities*¹ necessárias. Concordando com esses autores, temos que uma pessoa pobre pode não dispor dos elementos necessários para sua efetiva participação na tomada de decisão por diversos motivos, neste caso, podemos citar alguns *functionings*² que poderiam ser requeridos: estar com plena saúde física e mental, bem como possuir os requerimentos cognitivos necessários; possuir informações suficientes sobre os elementos a serem debatidos; possuir a liberdade em opinar e a garantia dessa possibilidade, bem como autorrespeito para tal fim; dentre outros.



¹ Manterei o termo original em inglês pela divergência de traduções e inexistência de uma tradução exata em português. Para compreender melhor o termo, ler as citações bibliográficas desse artigo.

² Íden ao anterior.

Segundo Daniels (2008) a participação direta das partes interessadas na tomada de decisão não seria necessária já que tais decisões deveriam, idealmente, serem tomadas mediante a razoabilidade e imparcialidade dos tomadores de decisão. A legitimação desse processo se daria com participação ampla na avaliação, bem como a possibilidade de mudanças caso não representem o interesse razoável das partes. Mesmo que apenas na fase avaliação das regras, conforme mencionamos anteriormente, qualquer interação democrática exige certas capabilities básicas para que o sujeito possa interferir de alguma forma no sistema proposto.

Problema posto, avalio que as condições propostas por Daniels e Sabin não são suficientes para processos alocativos justos. Minimamente, conforme citamos no exemplo da pobreza, seria necessário que os governos e instituições garantissem mecanismos de compensação para a ausência de functionings nas tomadas de decisões. Para que justiça procedimental seja viável como forma de alocação de recursos ela deve prever a inclusão de capabilities básicas para efetivação da participação democrática como condição necessária para seu funcionamento. Resta saber quais seriam estas e como fazer, talvez a saída seja particular a cada realidade, desde que o problema esteja posto.

Referências

ANDERSON, Elizabeth. *What is the point of equality?* Ethics, v. 109, n. 2, p. 287-337, 1999. Disponível em: < ANDERSON, Elizabeth. What is the point of equality? Ethics, v. 109, n. 2, p. 287-337, 1999. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/10.1086/233897>> . Acesso em: 09 jul. 2024.

DANIELS, Norman. *Just health: meeting health needs fairly*. Cambridge University Press, 2008.

LUCCA-SILVEIRA, Marcos Paulo de. *Justiça distributiva e saúde: uma abordagem igualitária*. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PERSAD, Govind. *What is the relevance of procedural fairness to making determinations about medical evidence?*. AMA Journal of Ethics, v. 19, n. 2, p. 183-191, 2017.

SANTOS, Tiago Mendonça. *CAPABILITIES E DEMOCRACIA NO PENSAMENTO DE AMARTYA SEN : uma proposta de functionings básicos*. 2018. Dissertação de Mestrado. UFSC,153 p.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. (Companhia de Bolso).